



## **Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano**

### **DELIBERAÇÃO Nº 001 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007**

Aprova o Regimento do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

O Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 89/2006,

#### **DELIBERA**

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH, nos termos anexos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2007.

#### **Dilzon Luiz de Melo**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana  
Presidente do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da Região  
Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH

#### **Anexo**

### **REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - RMBH**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH, órgão colegiado de caráter deliberativo, tem o seu funcionamento regulado pelo presente Regimento.

#### **CAPÍTULO I – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento da RMBH, caberá:

I - deliberar sobre a compatibilização de recursos de distintas fontes de financiamento destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;



### ***Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano***

- II - fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma de desembolso dos recursos da subconta do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano referente à RMBH;
- III- provocar a elaboração e aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMBH;
- IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, bem como aprovar as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;
- V - orientar, planejar, coordenar e controlar a execução de funções públicas de interesse comum;
- VI - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos;
- VII - aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;
- VIII - aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e de seus respectivos programas e projetos;
- IX - comunicar as suas deliberações à Secretaria de Estado responsável pela política urbana, para as devidas articulações e demais providências cabíveis;
- X - eleger, dentre os membros do Conselho, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º secretário, o 2º secretário e três vogais que integrarão o Grupo Executivo do Conselho Deliberativo da RMBH;
- XI - indicar os membros do Conselho que irão integrar o Grupo Coordenador do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH;
- XII – acompanhar o desembolso dos recursos vinculados a projetos específicos oriundos de financiamentos, doações, convênios, ou aportados a título de contrapartida; e
- XIII - promover as alterações que se fizerem necessárias neste Regimento.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 3º** O Conselho Deliberativo de Desenvolvimento da RMBH é composto por:

- I - cinco representantes do Poder Executivo Estadual;
- II - dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;



### **Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano**

III - dois representantes do Município de Belo Horizonte;

IV - um representante do Município de Contagem;

V - um representante do Município de Betim;

VI - três representantes dos demais Municípios integrantes da RMBH;

VII - dois representantes da sociedade civil organizada.

**§1º** Cada representante terá um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**§2º** Poderá candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano o cidadão metropolitano com reconhecida idoneidade moral e com idade superior a 21 anos e que resida na RMBH há, no mínimo, dois anos.

#### CAPÍTULO III - DO GRUPO EXECUTIVO DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo terá um Grupo Executivo composto por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e três vogais, cujas atribuições estão definidas nos Capítulos próprios deste Regimento.

§ 1º Os membros de que trata o **caput** deste artigo serão eleitos pelo voto secreto de seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º No caso de empate, haverá nova votação, à qual concorrerão os dois mais votados e, persistindo empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

§ 3º Os vogais, que terão direito a voto, exercerão atribuições específicas e poderão atuar na relatoria de processos.

#### CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência, no mínimo, de oito dias corridos para as reuniões ordinárias e de 48 horas para as extraordinárias.



## **Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano**

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias será acompanhada de cópia da ata da reunião anterior, da respectiva Ordem do Dia e, quando for o caso, de cópia dos documentos que serão apreciados.

**Art. 6º** As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, a ser iniciada 1(uma) hora após o horário fixado para a primeira, com qualquer número de membros, desde que conste expressamente da convocação.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias comportarão:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

§ 1º – O expediente constará de:

- a) leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; e
- b) comunicações de interesse geral do Conselho.

§ 2º - O expediente será apresentado pelo Presidente do Conselho ou pessoa por ele designada.

**Art. 8º** Esgotado o Expediente, dar-se-á início à apresentação e discussão da matéria contida na Ordem do Dia.

**Art. 9º** Poderá o Presidente designar relator para emitir pareceres sobre assuntos submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, fixando-lhe prazo para análise e emissão de relatório.

**Art. 10** As discussões serão dirigidas pelo Presidente, cabendo-lhe decidir sobre a ordem das manifestações, apartes e outras questões.

**Art. 11** A discussão da matéria incluída na Ordem do Dia poderá ser adiada, por decisão da maioria simples dos membros presentes, devendo ser determinado pelo Presidente o prazo de adiamento.

**Art. 12** A matéria constante da Ordem do Dia será colocada em votação, desde que presentes membros em número correspondente à maioria absoluta.

## **CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO**

**Art. 13** As deliberações do Conselho serão aprovadas pelo voto favorável de três quartos de seus membros.



## **Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano**

**Art. 14** O Presidente do Grupo Executivo do Conselho decidirá sobre a ordem das matérias que deverão ser submetidas à votação.

**Art. 15** O Conselho Deliberativo expedirá instruções para o fiel cumprimento de suas deliberações.

### CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE

**Art. 16** Ao Presidente do Grupo Executivo do Conselho Deliberativo, caberá:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - relatar, quando for o caso, as matérias submetidas à apreciação do Conselho;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;

V - assinar a correspondência de responsabilidade do Conselho;

VI - restabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

VII - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos conselheiros e demais presentes;

VIII - estabelecer limites na inscrição para participação dos debates;

IX - encaminhar a votação da matéria e anunciar seu resultado;

X - decidir sobre questões de ordem;

XI - designar, quando for o caso, relatores para exame da matéria submetida à apreciação do Conselho; e

XII - solicitar a presença de representantes de outros órgãos e entidades às reuniões do Conselho.

### CAPÍTULO VII - DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 17** Ao Vice-Presidente caberá:



## **Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano**

- I - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições;
- III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

### **CAPÍTULO VIII - DO 1º SECRETÁRIO**

**Art. 18** Ao 1º Secretário caberá:

- I - assistir o Presidente no desenvolvimento de suas funções;
- II - preparar o Expediente e a Ordem do Dia das reuniões;
- III - minutar as atas de reuniões do Conselho e as ler em reunião;
- IV - colher a assinatura dos membros do Conselho no livro de presença das reuniões;
- V - ler, em reunião, o expediente que for determinado pelo Presidente;
- VI - arquivar e conservar, autuados em processos ou livros próprios, os documentos produzidos no Conselho, inclusive convocações, atas e pareceres;
- VII - cumprir outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente; e
- VIII – remeter para publicação no Diário Oficial do Estado e aos meios de comunicação de âmbito regional, com a antecedência prevista neste Regimento, as convocações de reuniões.

### **CAPÍTULO IX – DO 2º SECRETÁRIO**

**Art. 19** Ao 2º Secretário caberá:

- I – substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II – assistir o 1º Secretário no desenvolvimento de suas funções; e
- III – cumprir outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente.



## ***Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano***

### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O programa, o projeto ou o investimento a ser financiado ou sustentado financeiramente com recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano deverá ser aprovado e priorizado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 22, inc. III, da Lei Complementar nº 88/2006.

**Art. 21** As Conferências Metropolitanas da RMBH organizadas pela Agência de Desenvolvimento Metropolitano serão regulamentadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 89/2006.

Art. 22 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação.

-----